



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DESTA CAPITAL.

**MARIANA MENDES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do título de eleitor nº 549739, da 36ª Z.E. na Comarca de Maceió - cópia anexa, residente e domiciliada à Rua dos Sem Medo, 13, Bairro da Esperança, nesta Capital, através dos seus advogados in fine assinados, com endereços para citações e intimações a Rua da Justiça, 1313, Centro, vem mui respeitosamente, no uso de direitos constitucionais, propor

## **AÇÃO POPULAR**

contra ato lesivo ao Patrimônio Público, praticado pela **PREFEITURA DE MACEIÓ**, exercendo mandato de PREFEITO, o sr. **FERNANDO COLLOR DE MELLO**, encontrável no Palácio do Governo, em R. dos Ladrões, 171, Bairro da Pilantrolândia, protestando pela indicação e citação de outros réus, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 4.717/65, contra a **MELHEIROS CONSTRUÇÕES LTDA**, construtora beneficiária do ato da Prefeitura de Maceió lesivo ao Patrimônio Público, CGC nº 1029769477, através de seu representante legal, sediada à Rua da Fraude, 172, Centro, nesta Capital, a fim de que integrem a lide no pólo passivo, sob pena de responder o réu, sozinho, pela condenação abaixo requerida para o que aduz e demonstra:

### **I - DA LEGITIMIDADE.**

A legitimidade ativa e a passiva para o feito está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXIII, que assegura a qualquer cidadão deste o país o direito de fiscalizar o Poder Público. Prevê, ainda, a isenção de custas - o que ora se requer - e a Lei supra, de 29.06.65, arts. 1º e 6º.



---

## II - DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXIII, alargou as hipóteses do cabimento da ação popular previsto em constituições anteriores. Assim, também, enseja a referida ação a inobservância do princípio da moralidade administrativa, senão vejamos:

“LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.”(grifou-se)

Dessa sorte, salta aos olhos que qualquer ato administrativo que contrarie a moralidade administrativa está sujeito a ser impugnado por qualquer cidadão através de Ação Popular.

Assim, resta demonstrado o cabimento da presente Ação Popular para desconstituição do ato lesivo ao Patrimônio Público.

## III - DOS FATOS.

A Prefeitura da Cidade do Maceió, mediante processo licitatório, contratou a Melheiros Construções Ltda. para a construção da Ponte do Marajá, interligando os bairros da Pilantrôlandia e do Colarinho Branco, sobre o Rio da Malandragem no ano de 1999, conforme publicações e edital de licitação. O valor contratado constante no Edital foi de **HUM MILHÃO DE REAIS**, para a construção da referida Ponte.

Em 2000, mesmo com a inexistência de qualquer construção no local designado, o Secretaria da Fazenda Municipal, mediante renegociação com a Construtora Melheiros, emite nova ordem de pagamento no valor de **HUM MILHÃO DE REAIS** para a mesma obra, conforme publicação do Diário Oficial.

Até a presente data, não existe qualquer construção sobre o Rio da Malandragem, sequer trabalhos de terraplanagem. Contudo, os valores pagos pela Prefeitura totalizam **DOIS MILHÕES DE REAIS** por uma obra inexistente.



Os maiores jornais locais ilustram com bastante propriedade o ato lesivo ao Patrimônio Público ao publicar notícias recorrentes sobre o “roubo” da Ponte do Marajá, estampando as seguintes manchetes, vejamos breves transcrições:

**“PONTE DO MARAJÁ JÁ FOI PAGA DUAS VEZES.** A Ponte de Marajá foi paga duas vezes e nenhuma construção foi realizada, totalizando dois milhões de reais no ralo. Mais uma vez, o dinheiro do cidadãos é jogado fora neste exemplo absurdo ... (Jornal a Voz do Povo: 1 maio de 2000)”

**“CADÊ O DINHEIRO DA PONTE DO MARAJÁ?** A Prefeitura não tem explicações para os dois milhões de reais destinados a construção da Ponte do Marajá. A Construtora responsável pela obra alega que o dinheiro, o dobro do contratado, é insuficiente para a realização da obra, contudo não nenhuma construção no local. (Jornal Cidadania, 10 de junho de 2000).”

O ato lesivo ao Patrimônio Público é notório e estarrece toda a população da cidade do Maceió. É constituído um movimento da sociedade civil organizada em busca da promoção da cidadania, do qual a autora participa. O dever da cidadania, impõe a autora a propositura desta ação em busca da defesa do Patrimônio Público.

#### **IV - DO DIREITO.**

A Constituição Federal em seu art 37 estabeleceu os princípios gerais da Administração Pública, entre estes destacamos que toda Obra Pública deve obedecer a **MORALIDADE** e a **EFICIÊNCIA**. Não obstante a previsão constitucional, o Sr. Prefeito, mandatário municipal principal do povo da cidade Maceió, não cumpriu seus deveres legais na Obra Pública da Ponte do Marajá.

É clarividente o ato lesivo ao Patrimônio Público, quando o Poder Público Municipal efetua o pagamento do dobro do valor estipulado no Contrato Público decorrente do processo licitatório e sequer existe qualquer construção na área indicada da obra. Os atos da Prefeitura são visivelmente atentatórios aos princípios da Administração Pública.

Apesar da possibilidade de alteração dos valores dos contratos sob alegação de circunstâncias supervenientes, é inadmissível a alteração que dobra o valor inicial do Edital de Licitação, sem que haja, ao menos, a execução de serviços na construção. Neste caso, não qualquer



serviço realizado, o que por si só, já permitiria a rescisão do Contrato em razão da inadimplência do contrato, porém, em nenhuma hipótese, possibilitaria novo pagamento de igual valor para a obra fantasma.

O ato lesivo atacado pela presente ação denota a improbidade administrativa do Gestor Público Municipal, que não observou a Moralidade, nem a Eficiência das Obras Públicas. A Lei 8429/92 enquadra no seu art 10 como improbidade administrativa, *ex vi*:

“Art.10 – Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação d bens ou haveres das entidades referidas no art 1º desta Lei:”

Notadamente, os atos de pagamento à Melheiros Construções Ltda provocaram a lesão ao Patrimônio Público, pois significaram a saída de recursos, no dobro da ordem prevista inicialmente, para um ente privado, na expectativa da contraprestação ocorrer-se com a construção de um Bem Público, que nunca sai do papel. Afinal, temos o Erário Público lesado em dois milhões de reais, sem obter a almejada Obra Pública.

## **V - DA TUTELA ANTECIPATÓRIA.**

Em razão do não cumprimento dos requisitos expressos no art. 37 da Constituição Federal, especificadamente, a inobservância do princípio da moralidade e da eficiência, que dá ensejo a propositura da presente ação Popular, como exaustivamente demonstrou-se nesta peça, não resta outra alternativa a autora senão requerer a **TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPADA.**

O art. 273 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.95, instituiu a antecipação da tutela, desde que preenchidos os pressupostos elencados no *caput* e incisos do referido artigo.

A narrativa apresentada é por demais conhecida pelos cidadãos de Maceió, tendo em vista as exaustivas publicações nos jornais de denúncias sobre a Ponte do Marajá (juntados em anexo), pela proximidade da obra-fantasma do Centro da cidade, bem como consubstanciadas pelos documentos a serem fornecidos pelo Réu (Publicações, Edital, Contrato e Termo de Renegociação). Atendendo aos requisitos do artigo supracitado, a saber: prova inequívoca e verossimilhança da alegação.



Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside, justamente, na possibilidade do Beneficiário, Melheiros Construções, desfazer dos valores, em dinheiro, recebidos da Prefeitura. É, comum, nestas ações, quando julgadas procedentes, os beneficiários já terem esgotado o patrimônio da empresa para torna-la insolvente frente à decisão judicial, e, por consequência, fazendo inefetiva a prestação jurisdicional.

No caso em tela, verificam-se presentes todos os referidos requisitos para a antecipação da tutela, a prova inequívoca do direito do Autor, a verossimilhança da alegação, e também existente o justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o retardamento da prestação jurisdicional pretendida possibilitaria inefetividade da decisão judicial.

Finalmente, cumpre deixar consignado que se os homens públicos deste país continuarem a praticar atos contrários à Constituição, chegará um dia em que a mesma não valerá mais do que uma folha de papel comum. Assim, a autora, em face do desrespeito a Constituições Federal, exercendo o direito de cidadania que lhe faculta a Carta Maior através da presente Ação Popular, vem ao Judiciário para ver anulado ato que, em total inobservância a moralidade administrativa, denigre a imagem de nossa Carta Maior.

## VI - DO PEDIDO.

Em razão do acima exposto, o Autor requer o que se segue:

1. A concessão de TUTELA ANTECIPATÓRIA nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, sem a audiência das partes contrárias, para seja declarada nula os pagamentos da construção da Ponte do Marajá e bloqueado os bens do beneficiário, os quais sejam necessários, para o ressarcimento do Erário, vez que presentes estão os requisitos da tutela invocada.
2. A citação da Prefeitura de Maceió, na pessoa de seu Prefeito, para responder a presente ação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados, inclusive devendo promover a juntada do Edital de Licitação, o Contrato de Construção de Obra Pública, O termo de Renegociação, as ordens emitidas pela Secretaria da Fazenda de pagamento efetuadas pela Prefeitura, publicadas no Diário Oficial, para a devida instrução processual, uma vez são os documentos fundamentais para a prova do ato lesivo ao Patrimônio Público e estão em poder do Réu, conforme permite art 1º, §4º da Lei 4717/1965.



3. A citação da Melheiros Construções Ltda para responderem a presente ação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados.
4. Seja ouvida a representação de Ministério Público, na forma prevista em lei.
5. Requerer a nulidade dos pagamentos efetuados a Melheiros Construtora Ltda, condenando a segunda ré na devolução para o Erário dos valores pagos pela construção não realizada.
6. A condenação do Sr. Prefeito no crime de responsabilidade do nos termos do art 11, 1 da Lei 1079/50, encaminhando ao Ministério Público para os procedimentos de instauração de processo penal.

Protesta para provar o alegado, valendo de todas as prova em direito admitidas.

Ao final, seja confirmada a Tutela Antecipatória, declarando definitivamente nulos os de pagamento da construção da Obra Pública da Ponte do Marajá, com a devida restituição do prejuízo ao Patrimônio Público, em razão das razões apontadas nesta exordial.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) para efeitos legais.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Salvador, 14 de janeiro de 2003.

Murilo Carvalho Sampaio Oliveira  
OAB-BA 14174

Marco Aurélio  
OAB-BA 13117

Fábio Cordeiro  
OAB-BA 13478

Fernando  
OAB-BA 11278

Consuelo  
OAB-BA 12356